



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

Av. Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: [REDACTED] - www.jfpr.jus.br - Email: [REDACTED]

AÇÃO POPULAR Nº 5001388-82.2021.4.04.7010/PR

AUTOR: LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

RÉU: TAUILLO TEZELLI

RÉU: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RÉU: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR

RÉU: HERON OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA

RÉU: EDSON BATTILANI (ESPÓLIO)

RÉU: AGOSTINHO FARREL PIANTINI JUNIOR

RÉU: ABORE EMPREENDIMENTOS LTDA

RÉU: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: IZABEL APARECIDA SEGURA BATTILANI (SUCESSOR)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: EDSON SEGURA BATTILANI (SUCESSOR)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: MARCELA BATTILANI BELO (SUCESSOR)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: CAROLINA SEGURA BATTILANI (SUCESSOR)

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido de **SIDNEI DE SOUZA JARDIM**, inscrito no **CPF sob o nº 517.908.079-72**, que tramita neste Juízo a ação popular acima mencionada, que possui como autor **LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO** e como réus **TAUILLO TEZELLI, SIDNEI DE SOUZA JARDIM, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR, HERON OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, EDSON BATTILANI, AGOSTINHO FARREL PIANTINI JUNIOR, ABORE EMPREENDIMENTOS LTDA, UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, IZABEL APARECIDA SEGURA BATTILANI, EDSON SEGURA BATTILANI, MARCELA BATTILANI BELO e CAROLINA SEGURA BATTILANI**.

Data de distribuição perante este Juízo: 11/05/2021

Valor da causa: R\$ [REDACTED] (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

A parte autora pleiteou seja declarada a nulidade da Lei Municipal 4014/2019, de 24 de maio de 2019, bem como todos os atos realizados em decorrência desta, com o retorno ao *status quo ante* no que tange à natureza jurídica das áreas objeto deste processo.

Alternativamente, postulou sejam os réus condenados ao ressarcimento dos prejuízos e perdas e danos correspondentes causados ao erário, pela permuta em valor inferior, pela extinção das áreas institucionais no município, a ser apurada em liquidação de sentença

5001388-82.2021.4.04.7010

700016377081.V7 ALS04@ BRI01



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

(evento 1).

Foi deferido em parte o requerimento de tutela de urgência, exclusivamente para o fim de determinar a averbação (requerimento “b.3”) de existência da presente demanda nas nove matrículas listadas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.014/2019 (matrículas nº 38.419 e nº 45.705 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão e matrículas , 32.787, 33.081, 33.095, 33.096, 33.097 e 33.098, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão), ocasião em que também foi determinada a citação dos réus (eventos 16 e 47).

Na data de 27/06/2022, foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, cujo dispositivo segue *in verbis* (evento 117, DOC1):

Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução de mérito a presente ação popular por falta de interesse de agir na modalidade utilidade.

Não consta do feito demonstração de má-fé da parte autora. Por essa razão, deixo de condená-la às verbas de sucumbência (artigo 5º, inciso LXIII, parte final da Constituição Federal).

Em respeito ao dever de cautelaridade, restam mantidos os efeitos da liminar parcialmente deferida no evento 16 até o trânsito em julgado da presente ação.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (artigo 19 da Lei n. 4.717/1965).

O autor apresentou recurso de apelação (evento 140) e os réus apresentaram contrarrazões (eventos 156, 157, 158 e 159).

Realizado juízo de retratação, a sentença foi mantida (evento 164).

Fase atual: A ação foi remetida em 12/09/2022 para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, distribuída para a 12ª Turma (Relator Des. Fed. Luiz Antonio Bonat) e aguarda o julgamento da apelação do autor e da remessa necessária.

Sendo o que havia para informar, lavro a presente.

Documento eletrônico assinado por **JUNIO BARRADAS BARBOSA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016377081v7** e do código CRC **cccca50c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JUNIO BARRADAS BARBOSA

Data e Hora: 14/8/2024, às 17:13:59

5001388-82.2021.4.04.7010

700016377081.V7 ALS04© BRI01